



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 - Edição nº 203/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Publicação: Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	28
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	34

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 685/2021

PORTARIA Nº 687/2021

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016526/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 06 de novembro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Barras, Esperantina e Luzilândia (PI), conforme credenciamento pela Portaria nº 706/2021 para realização de instrução do processo de Levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo	96.685-1
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98.209-1
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016471/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Câmara Municipal de Agricolândia-PI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 688/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016472/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 689/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016497/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBM, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo CBM, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 690/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016608/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Câmara Municipal de Barra D' Alcântara-PI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 691/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016609/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Câmara Municipal de Campo Maior-PI, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 692/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016610/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 693/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016611/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e habitação”.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 694/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 016647/2021.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeituras Municipais de Castelo do Piauí, Palmeirais, Monte Alegre do Piauí, Cocal de Telha, Currais, Massapê, Cabeceiras, Juazeiro do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, Uruçuí, Curral Novo do Piauí, São Julião, São Miguel da Baixa Grande, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Equipe de Servidores

Municípios	Processos	Matrícula	Nome	Cargo
Castelo do Piauí	016918/2020	01997-6	Maria Aparecida de Melo	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Palmeirais	017012/2020	01997-6	Maria Aparecida de Melo	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Monte Alegre do Piauí	016995/2020	96946-0	Cíntia Roberta Silveira Reis de Albuquerque	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo

Cocal de Telha	016921/2020	97201-X	Denize Fernandes França e Silva	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Currais	016932/2020	97201-X	Denize Fernandes França e Silva	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Massapê	016988/2020	96498-X	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Cabeceiras do Piauí	016902/2020	96498-X	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Juazeiro do Piauí	016972/2020	82435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
São Gonçalo do Gurguéia	017051/2020	82435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo

Uruçuí	018793/2020	82435-6	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
Curral Novo do Piauí	016933/2020	97200-2	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
São Julião	017062/2020	97200-2	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo
São Miguel da Baixa Grande	008777/2021	97200-2	Mozart Francisco Figueredo da Silva	Aud. de Cont Externo
		02038-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont Externo

PORTARIA Nº 695/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO (96.627-4), saindo da “DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”, e passando a ser lotada na “DFAE - II Divisão Técnica”.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 696/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2020, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme o item 8 e 8.1 do edital.

Ciências Contábeis

Classificação	Nome do Candidato
78	Franciele Amorim Lima
79	Maria da Conceição de Abreu Viana
80	Kessia Nayane de Almeida Nascimento

Administração

Classificação	Nome do Candidato
09	Jardeilson Luis Araújo Silva

Direito

Classificação	Nome do Candidato
57	André Luiz de França Alves Rodrigues
58	Lya Gabriela Viveiros Leite
59	Luís Felipe Ferreira Medeiros
60	Luis Fernando Silva Marques
61	Thaila de Aréa Santos

Ciências da Computação

Classificação	Nome do Candidato
16	Carlos Daniel de Araújo Campelo
17	David Miranda dos Santos

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 697/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016745/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Piripiri, Pedro II e Sigefredo Pacheco (PI), conforme credenciamento pela Portaria nº 707/2021 para realização de instrução do processo de Levantamento TC/016011/2021, referente ao exercício 2021, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Adílio Torres Nascimento	Assistente de Administração	98.462-0
Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditor de Controle Externo	97.532-X
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 698/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 10/2021 – GWA/TCE/PI, protocolado sob o nº 016095/2021, a Informação nº 485/2021-DGP e o parecer da Consultoria Técnica nº 162/2021,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/12/2019 a 17/12/2020, convertidas em pecúnia à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 699/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 013/2021-GAV, protocolado sob o nº 015900/2021, a Informação nº 480/2021-DGP e o parecer da Consultoria Técnica nº 164/2021.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2020 a 17/05/2021, convertidas em pecúnia ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 700/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 09/2021-GKB, protocolado sob o nº 015994/2021, a Informação nº 479/2021-DGP e o parecer da Consultoria Técnica nº 165/2021.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2021, convertidas em pecúnia ao Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 581/2021, torna público o resultado final da Tomada de Preços nº 01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de Guarita de Vigilância e Casa de Lixo, localizadas na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme segue:

LICITANTE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
SONIA MACHADO MARWELL-EPP - CNPJ: 24.282.496/0001-00	1º LUGAR	R\$ 274.999,76
CWC CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 03.936.360/0001-98	2º LUGAR	R\$ 275.252,31
JATHARA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 19.964.815/0001-19	3º LUGAR	R\$ 345.390,80
YPÊ CONSTRUTORA E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 35.134.154/0001-50	DESCCLASSIFICADA	R\$ 318.942,55
CONTRUTORA BARRETO LTDA - CNPJ: 07.561.615/0001-36	DESCCLASSIFICADA	R\$ 366.270,73

Teresina, 26 de outubro de 2021.

ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/007664/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 474/2021-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

DECISÃO: 609/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA

PREFEITO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA (01/01 – 31/12/2018)

ADVOGADO: DR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5456 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 12) REPRESENTANDO O SR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA.

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. Improriedades na contratação de transporte escolar e em procedimentos licitatórios.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, exercício 2018: Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456), e a manifestação verbal do Sr. João Batista Cavalcante Costa (Prefeito Municipal) que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 28), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 29) e o mais

que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer ministerial (peça 18), discordando do voto da Relatora (peça 28) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 29), pelo julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou nos termos e pelos fundamentos expostos no voto (peça 28), da seguinte forma: em consonância com o parecer ministerial, pelo Julgamento de irregularidade às contas do Sr. João Batista Cavalcante Costa, na gestão da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o voto do Redator (peça 29) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), pela Aplicação de multa ao gestor, no valor de 2.000 UFR/PI, prevista no art. 79, incisos I e II da Lei n.º 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I e III da Resolução TCE n.º 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Vencido, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou nos termos e pelos fundamentos expostos no voto (peça 29), da seguinte forma: pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI, com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE-PI.

Decidiu também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), que sejam expedidas, aos atuais gestores do município de Antonio Almeida, as recomendações, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: Ao atual Chefe do Poder Executivo:

1. Que nos procedimentos licitatórios futuros, se abstenha de realizar contratação de empresa remanescente da licitação para prestação de serviços cujos itens foram vencidos por outras empresas, em valor superior ao da empresa que desistiu da licitação;
2. Que se abstenha de promover subcontratação de serviços, sem a expressa determinação no Edital da licitação e no contrato, e ainda, em caso de subcontratação, que seja estabelecido no Edital o percentual aceitável;
3. Que ao promover a contratação do transporte escolar prime pelo comprometimento da segurança dos usuários de transporte escolar, com veículos adequados, com documentação atualizada e motoristas capacitados na categoria exigida para o serviço;
4. Que indique servidor para fiscal para execução de contrato, por meio de designação formal (Portaria), para cada contrato, nos termos do art. 67, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo em razão da ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão da ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, de 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 004335/2020

ACÓRDÃO Nº 541/2021 - SSC

DECISÃO: 698/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS DE COZINHA.

REPRESENTANTE: J. P. ROCHA & CIA LTDA.

ADVOGADO – REPRESENTANTE: IGOR BARBOSA ALVES, OAB-PI Nº 13.983 (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 01)

REPRESENTADOS: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

FRANCISCO DE PASSOS MORAIS DA SILVA (PREGOEIRO)

ANTÔNIO DE PAULA VALENTIM DE SOUSA SILVA (APOIO DA CPL)

MARIA ANATÁLIA BARBOSA DE ANDRADE LIMA (APOIO DA CPL)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO

1. Cancelamento do Pregão Presencial no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí (PI), possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí Exercício de 2020. Arquivamento por perda de objeto.

Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou pela manutenção do parecer ministerial acostado aos autos com relação à procedência da presente representação, mas o modificou e opinou pela não aplicação de multa, em razão de não se ter gerado prejuízo à Administração Pública e aos licitantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo arquivamento da presente representação, considerando a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 002/2020, restando prejudicada a análise de mérito. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela procedência sem aplicação de multa bem como o arquivamento do presente processo.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/014360/2018

PARECER PRÉVIO Nº 109/2021-SSC

DECISÃO: Nº 762/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. INGRESSO INTEMPESTIVO DE PEÇAS DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL; PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ; ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS; NÃO CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS LEGAIS; INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB – NEGATIVO; AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CRÍTICO.

1. O saneamento parcial das falhas em sede de contraditório, bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais não ensejam em recomendação pela reprovação das contas de governo do Município em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande. Parecer Prévio de Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: ingresso intempestivo de peças do planejamento governamental; publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na constituição estadual do Piauí; abertura de créditos adicionais sem a devida publicação no diário oficial dos municípios; não contabilização de receitas de transferências legais; indicadores e limites do fundeb – negativo; avaliação do município-portal da transparência – crítico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte maneira:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Josemar Teixeira Moura, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, DETERMINAÇÕES para cumprimento em 30 dias, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

b.1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;

c) Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

c.1. Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF;

c.2. Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas;

c.3. Que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios;

d) Não acatar a COMUNICAÇÃO ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se; Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº036, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/023890/2018

ACÓRDÃO Nº 596/2021 - SSC

DECISÃO Nº 753/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO SR. FERNANDO FRANCISCO DE CARVALHO, SERVIDOR CONCURSADO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO 2018.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FL. 03)

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADE. SERVIDOR QUE NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO E RECEBE PAGAMENTOS PELA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

1. Não foram apresentadas provas suficientes da alegações pelo denunciante, assim como as informações extraídas dos sistemas de controle pela DFAM e as

solicitadas à Prefeitura não foram suficientes para confirmar a procedência ou não dos fatos alegados na denúncia, razão pela qual se conclui pelo arquivamento do feito, com expedição de recomendação ao gestor para evitar possíveis irregularidades.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Exercício de 2018. Arquivamento. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pelo arquivamento da presente denúncia, sem julgamento do mérito, por deficiência probatória;

Decidiu também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), recomendação ao atual gestor municipal de Massapê do Piauí para que implante método de controle de frequência e assiduidade para todos os servidores municipais, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, a fim de garantir a adequada aplicação dos princípios administrativos elencados explicitamente no art. 37 da CF/88.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC Nº 009517/2020

ACÓRDÃO Nº. 788/2021 – SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 985/21

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 036, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO DE AUDITORIA ORDINÁRIA SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA NAS CORPORações DO ESTADO DO PIAUÍ.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

RESPONSÁVEIS: RUBENS DA SILVA PEREIRA – SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, LINDOMAR CASTILHO MELO - COMANDANTE-GERAL DA PMPI, DEMETRIUS RODRIGUES REGO – COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ, ANTÔNIO NUNES PEREIRA - DIRETOR DO DEP. DE POLÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Processo de Auditoria Ordinária sobre as Políticas Públicas de Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública nas Corporações do Estado do Piauí. Pelo Conhecimento e Procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 19) e a análise de contraditório (peça nº 36) da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 43), nos seguintes termos: **a) procedência** da Auditoria; **b) Emissão de Recomendação** aos atuais Gestores da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Polícia Técnico e Científica, para: b.1) Quanto à não implementação do programa de acesso e manutenção à saúde do I Plano Estadual de

Segurança Pública, adotar as medidas apontadas ao final do item 2.1 do Relatório do Contraditório; b.2) Realizar levantamento de necessidade para fornecimento de treinamento, cursos de aperfeiçoamento e de especialização, objetivando a capacitação técnico profissional dos profissionais de segurança pública, para além dos cursos de formação necessários para o ingresso e promoção nas carreiras; b.3) Quanto à precariedade das instalações físicas e insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais, realize os processos de avaliação e contratação mencionados ao final Item 2.3 do Relatório do Contraditório; b.4) Adotar as medidas propostas ao final do Item 2.4 do Relatório do Contraditório, relativas à execução dos recursos do FESP no Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança; **c) Monitoramento a cargo da DFESP 3** acerca da verificação da implementação das recomendações e determinações elencadas; **d) Encaminhamento de cópia** do Processo de Auditoria ao Ministério Público do Estado, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **e) Encaminhamento de cópia** do Processo de Auditoria à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria Nacional de Gestão e Ensino em Segurança Pública, órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **f) Encaminhamento de cópia** do Processo de Auditoria à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 006317/2017

ACÓRDÃO Nº. 789/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 986/21

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 36, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

OBJETO: DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA Nº 002/2017.

INSPECIONADO(S): VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES.

ADVOGADO DO INSPECIONADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3646 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 60).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, Exercício Financeiro de 2017. Julgamento pela Legalidade do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, **pela legalidade do Decreto Municipal de Estado de Emergência nº 002/2017**, em razão dos argumentos e fundamentos apresentados pela advogada do Gestor, quando da sustentação oral, devendo a análise dos aspectos procedimentais relacionados às despesas realizadas no período de vigência do Decreto, ser feita quando do julgamento da Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 63).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jayson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/022485/2019

ACÓRDÃO Nº 616/2021 - SPC

DECISÃO Nº 788/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: JAQUELINE MENDES DE LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5.446) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: JAQUELINE MENDES DE LIMA – FL. 19 DA PEÇA 22); RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI Nº 10.268) – (PROCURAÇÃO: MÁRCIA REJANE BEZERRA PEREIRA – FL. 03 DA PEÇA 33)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. Total da Despesa da Câmara ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. PESSOAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O total da despesa do legislativo não pode exceder a 7,00 % da receita efetiva do exercício anterior (Art. 29-A, CF/1988);

2. O art. 31 da Constituição do Estado do Piauí estabelece o prazo para aprovação do instrumento legal de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Regeneração. Exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Não imputação de débito. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cumprimento de limites legais/constitucionais; Limite de Despesa Total da Câmara superior ao limite constitucional; Inconsistências nos Demonstrativos Contábeis; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação e do limite de valor; Aplicação de reajustes/redutores nos subsídios dos vereadores sem observância de estudos prévios do impacto financeiro e orçamentário e sem embasamento em fato superveniente devidamente justificado; Sítio eletrônico do Portal da Transparência não pertencente a um domínio oficial do Estado do Piauí; Ausência de informações essenciais e obrigatórias no Portal da Transparência e Índice de transparência em nível DEFICIENTE – 30,03%; Descumprimento da regra de divulgação “em tempo real”; Despesas indevidas com criação/manutenção do portal da transparência de domínio privado – malversação de recursos públicos; Contratações de assessorias/consultorias jurídica e contábil realizadas por Inexigibilidade; Cadastramento de contrato fora do prazo: 18 dias de atraso; Cadastramento Extemporâneo de Gestores e Fiscais de Contrato no Sistema Contratos Web; Nomeação de servidor não efetivo como Controlador Interno; Ineficiência do Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas apontadas no relatório técnico e divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Jaqueline Mendes de Lima (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual

nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime** e “acatando os argumentos da defesa”, pela não imputação de débito sugerida pelo Ministério Público de Contas à gestora, Sra. Jaqueline Mendes de Lima (Presidente da Câmara Municipal).

Decidiu a Primeira Câmara, também, **unânime**, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI para que:

a) Proceda à imediata e permanente atualização do portal eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos exigidos na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, conforme descrito neste relatório, assegurando que sejam inseridos e atualizados em tempo real e que se assegure de que as informações sejam franqueadas no portal da transparência de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e de modo que possam ser encontradas pelos cidadãos por meio de procedimentos simples, rápidos e fáceis;

b) Empreenda esforços para editar e publicar a lei de fixação dos subsídios da próxima legislatura dentro do prazo legal, evitando desvios que possam comprometer os princípios da gestão pública e a norma legal;

c) Tome providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno efetivo, operante e independente em consonância com a norma legal;

d) Tome conhecimento e proceda à aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que visa orientar os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal quanto à implantação do Sistema de Controle Interno além da legislação correlata (EC nº 38 de 13/12/12);

e) Publique os RGFs dentro dos prazos legais, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;

f) Cumpra o disposto na IN TCE/PI nº 06/2017 no tocante aos prazos de cadastramentos nos sistemas Licitações Web e Contratos Web dos processos licitatórios, contratos e fiscais de contratos.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 35, em 28 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/013429/2021

Sumário: Consulta da Prefeitura Municipal de Piri-piri.
Conhecimento. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 792/2021-SPL

DECISÃO Nº 992/21

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: POSICIONAMENTO DO TCE/PI ACERCA DAS SEGUINTEs QUESTÕES: 1 – PODE O SERVIDOR EFETIVO E CONCURSADO DE NÍVEL MÉDIO PERCEBER A GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR? 2 – HÁ TRANSPOSIÇÃO DE CARGO, VEDADO PELA CF/88?

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

CONSULENTE: JOSÉ BEZERRA PEREIRA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA PEREIRA - OAB/PI Nº 1.923-88 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONELOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO. PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. GRATIFICAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 721/2021. RECEBIMENTO EM IMPORTÂNCIA CONCEDIDA AOS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR. POSSIBILIDADE. CARÁTER PERSONALÍSSIMO.

1. O servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio poderá perceber gratificação atribuída ao grupo de referência de nível superior, desde que possua formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência;

2. A vedação constante na Súmula 43 do STF não impede que um servidor ocupante de cargo de nível médio perceba gratificação de caráter precário cujo requisito para sua percepção seja a formação acadêmica de seu postulante. Nesse caso, não há que se falar em transposição de cargos, vez que o servidor permanece no mesmo cargo de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 8), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para **respondê-la**, adotando o parecer ministerial como resposta ao Consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: **Quesito 01**: “No caso vertente, o servidor efetivo e concursado de nível médio pode perceber a gratificação atribuída ao servidor de nível superior?” **Resposta**: Não há qualquer vedação nesse sentido na Lei Municipal nº 721/2021 e a leitura da Resolução CNAS nº 17/2011 revela que os requisitos para integrar as equipes de referência são de caráter personalíssimo (formação profissional de cada membro integrante da equipe), não havendo qualquer referência ou exigência quanto ao cargo por ele ocupado no âmbito da administração pública, necessitando apenas que seja servidor efetivo. Portanto, um servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio poderá perceber gratificação atribuída ao grupo de referência de nível superior, desde que possua formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência. **Quesito 02**: “No caso vertente há transposição de cargo, vedado pela atual ordem constitucional?” Resposta: A vedação constante na Súmula 43 do STF não impede que um servidor ocupante de cargo de nível médio perceba gratificação de caráter precário cujo requisito para sua percepção seja a formação acadêmica de nível superior seu postulante. Nesse caso, não há que se falar em transposição de cargos, vez que o servidor permanece no mesmo cargo e na mesma carreira de origem.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, pelo **encaminhamento ao Consulente**, via e-mail utilizado no protocolo Web, da cópia do Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator (pela nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008809/2018

ACÓRDÃO Nº 628/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 815/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI (EXERCÍCIO 2018)

RESPONSÁVEL: MANUEL JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: FRACIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS; PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES EM DESRESPEITO A NORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM DESACORDO COM LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

1. Considerando que as falhas apontadas não são suficientes para reprovar as contas, VOTO pelo julgamento de regularidade com ressalvas, sem aplicação de multa.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI (exercício financeiro de 2018). Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Constam apensados aos autos os seguintes processos: **TC/018862/2018** Representação (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 73/19, à peça 21); **TC/013300/2018** – Representação (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.681/18, à peça 24).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 19, a sustentação oral do

Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 27, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição), considerando que as ocorrências apontadas pelo Ministério Público de Contas não são suficientes para reprovação das contas e, ainda, que foram acatadas as argumentações da defesa nos autos e em sessão.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Manuel José da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/005652/2020

ACÓRDÃO Nº 544/2021-SSC

DECISÃO Nº: 701/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI nº 18.081)

DENUNCIADOS: ZENON DE MOURA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL) E VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADO(S): ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI nº 18.081) (EM CAUSA PRÓPRIA).

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALHAS.

1) Descumprimento do art. 6º, caput, da Instrução Normativa TCE - PI nº 06/2017.

2) Não se vislumbra no edital cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, apesar de se tratar de certame para aquisição de bens de natureza divisível, em violação ao art. 48, III, da lei complementar nº 123/2006.

3) É ilegítima a vedação à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial no certame licitatório, tendo em vista que o objetivo de tais institutos jurídicos, conforme consagrado pelo art. 47 da Lei no 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de forma a promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI

DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos abaixo:

a) Procedência da presente Denúncia e aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao Sr. Zenon de Moura Bezerra, Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, no exercício de 2020, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Estadual no 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Virgílio de Sá Bezerra, Presidente da CPL, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Estadual no 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

c) Emissão de Recomendação ao atual gestor da Prefeitura de Monsenhor Hipólito e à CPL, para que, sob pena de responsabilização pessoal, adotem preferencialmente o pregão na forma eletrônica nas contratações públicas, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada nos autos do procedimento, conforme Decisão nº 1.381/2019, Sessão Plenária Ordinária nº 39 de 07/11/2019, adotando-se nessa hipótese todas as medidas com vistas a mitigar riscos de contaminação.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 032, em Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/001384/2020

parcial do Acórdão nº 513/2018, referente ao TC/007095/2016. Registro do ato de admissão. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

ACÓRDÃO Nº 563/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 719/2021

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ADMISSÃO DA CÂMARA DE BOA HORA, REFERENTE AO ACÓRDÃO TCE-PI Nº 513/2018 (TC/007095/2016).

RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO (EX-PRESIDENTE)

FRANCISCO CANUTO CARVALHO FILHO (PRESIDENTE À ÉPOCA)

ANTÔNIO RICARDO DA SILVA (ATUAL PRESIDENTE)

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REFORMULAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO. REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.

1) Em consulta executada junto ao sistema RHWeb, foi localizado o documento referente à publicação do ato de homologação do resultado final do concurso, assim como, o cadastro de um ato admissional referente ao certame. Desse modo, apesar de não ser a via processual adequada, a divisão técnica entende ser possível, de forma excepcional, a reforma parcial do Acórdão, no sentido de considerar regular o concurso público, com fundamento nos princípios da razoabilidade e segurança jurídica.

Sumário. Acompanhamento de Decisão. Câmara Municipal de Boa Hora-PI. Reformulação

Inicialmente o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos se manifestou no sentido de que o voto do Relator foi proferido pela reformulação do **Acórdão nº 513/2018 (peça 09)** e esta competência cabe ao Plenário desta Corte de Contas, e não às Câmaras. Em seguida, o Relator se manifestou e não acolheu a sugestão ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 09), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), da seguinte maneira:

a) Pela **reformulação parcial do Acórdão nº 513/2018, referente ao TC/007095/2016**, com o intuito de considerar **regular o concurso público Edital nº 001/2016**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da segurança pública;

b) **Pelo registro do ato de admissão da servidora Márcia Micheli Freire de Sousa**, aprovada em 1º lugar para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que não foram vislumbradas irregularidades, já que a mencionada agente foi localizada na lista de aprovados do certame e o cargo está devidamente previsto em lei (Lei Municipal nº 027/2015).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 033, de 22 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/005598/2021

ACÓRDÃO Nº 619/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 775/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DA PAZ TORRES DE CARVALHO, CPF Nº 343.021.313-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADOS NOS AUTOS

EMENTA. ATO CONCESSÓRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03). REGISTRO.

1) No que tange à transposição, esta Corte de Contas já tem entendimento pacificado, conforme Decisão Plenária nº 656/08, de 15/18/08, quanto a sua inconstitucionalidade. A transposição do cargo em apreço fere o disposto no art. 37, II, da CF/88, a Súmula Vinculante do STF de nº 43/15 e a Súmula TCE nº 05/10. Porém, a servidora foi transposta em 28/04/93, data esta posterior em 05 dias à data limite de 23/04/1993 estabelecida por esta Corte na Súmula de Jurisprudência TCE nº 05, portanto, entende-se pelo registro com base no Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica.

Sumário. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03). Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão por maioria, divergindo com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 15), pelo REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) da Sr.^a Maria da Paz Torres de Carvalho, CPF nº 343.021.313-49, qual seja a Portaria nº 1.175/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 113 em 22/06/2020 com proventos no valor de R\$ 3.874,02 (três mil e oitenta e setenta e quatro reais e dois centavos).

Vencida Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo não registro.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036 de 13 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO TC/009428/2020

ACÓRDÃO Nº 620/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 776/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05)

INTERESSADA: VERACI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 133.601.833-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADOS NOS AUTOS

EMENTA. ATO CONCESSÓRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05). NÃO REGISTRO.

2) No que tange à transposição, esta Corte de Contas já tem entendimento pacificado, conforme Decisão Plenária nº 656/08, de 15/18/08, quanto a sua inconstitucionalidade. Portanto, a transposição do cargo em apreço fere o disposto no art. 37, II, da CF/88, a Súmula Vinculante do STF de nº 43/15 e a Súmula TCE nº 05/10.

Sumário. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05). Fundação Piauí Previdência. Não Registro. Ciência e Ofício. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), pelo NÃO REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.^a VERACI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 133.601.833-04, qual seja a Portaria nº 2463/2019 (Processo nº 2018.04.16822P) – PIAUÍ PREVIDÊNCIA publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 161, em 27 de agosto de 2019, com proventos no valor de R\$ 7.828,77 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), dar ciência do teor desta decisão à Sr.^a Veraci Oliveira de Albuquerque, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficial o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 036 de 13 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/011420/2018

ERRATA: Em virtude de equívoco no nome do Procurador no Parecer Prévio acostado na peça nº 35, passa a valer o Parecer Prévio que segue abaixo:

PARECER PRÉVIO Nº 104/2021-SSC

DECISÃO 715/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE JÚLIO BORGES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PREFEITO MUNICIPAL: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703 E LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 (PROCURAÇÃO À FL. 9, PEÇA Nº 23)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEITA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1) A LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

2) Mesmo com a evolução da arrecadação, o município não conseguiu imprimir esforços suficientes para

manter o equilíbrio entre receitas e despesas, pois as despesas ultrapassaram a receita arrecadada.

PROCESSO: TC/015449/2020

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Júlio Borges - PI, exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: Não houve a identificação de falhas não sanadas ou parcialmente sanadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos a proposta de voto do Relator (peça 33) pela Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, exercício 2018, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 033, em Teresina, 22 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

ACÓRDÃO Nº 369/2021-SPC

DECISÃO Nº 447/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO – ARTS. 6º E 7º DA EC Nº 41/2003 C/C O ART. 2º DA EC Nº 47/2005). INTERESSADA: MARIA ECI DE BRITO (CPF Nº 337.502.203-44, RG Nº 420.812-PI), NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, REFERÊNCIA “C6”, MATRÍCULA Nº 003072, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA) DE TERESINA-PI.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

APOSENTADORIA. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO. TRANSPOSIÇÃO. APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO.

1. A súmula da jurisprudência predominante nº 05 desta Corte, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993.

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Exercício 2018. Aprovação com ressalvas. Expedição de recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às

fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 2.081/2019 de 11/11/2019 (fls. 66/67 da peça 01), publicada na página 04 do Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.649 de 14/11/2019 (fl. 71 da peça 01), que concede à Sra. MARIA ECI DE BRITO (CPF nº 337.502.203-44, RG nº 420.812-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de Transição – arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005) no valor mensal de R\$ 2.172,97 (dois mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que “esta Corte de Contas, com fundamento na Súmula da jurisprudência predominante nº 05, entende que o ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, ou seja, contemplando o caso em análise” (“a interessada ingressou no serviço público em 05/12/88”).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/012292/2020

ACÓRDÃO Nº 617/2021 - SPC

DECISÃO Nº 797/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA (CPF Nº 132.179.503-30, RG Nº 255.008- PI), OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 030257-X, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. transposição de cargo. não registro.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, conforme estabelece a Súmula Vinculante n.º 43 do STF.

Sumário: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA. Não Registro. Dar ciência ao Interessado. Oficiar a Fundação Piauí Previdência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 1.105/2020-PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 27 de maio de 2020, publicada na página 18 do Diário Oficial nº 113 de 22/06/2020, às fls. 223 e 226 da peça 01) que concede ao Sr. ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA (CPF nº 132.179.503-30, RG nº 255.008-PI) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “considerando a manifesta caracterização de transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante nº 43 e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas” – o interessado ingressou no Serviço Público Estadual em 01/10/1983 (contratado como Motorista), foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário em 15/02/1990 e foi transposto para o cargo de Agente Penitenciário em 01/07/2005.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão ao interessado, Sr. ADELÁDIO BILUCAS DA SILVA (CPF nº 132.179.503-30, RG nº 255.008-PI), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência para

que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/011936/2020

ACÓRDÃO Nº 759/2021 – SPL

DECISÃO Nº 933/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA – GESTORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÊ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA OAB/PI Nº 3273 (PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA Nº 1)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. DESPESA NÃO COMPATÍVEL COM AÇÕES

DE SAÚDE. DISPÊNDIOS CLASSIFICADOS INDEVIDAMENTE. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. Conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2. A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

3. Ao realizar despesas com fornecimento alimentos e refeições, deve a gestora do FMS observar se estão enquadradas no art. 3º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4. A gestora do FMS deve ficar atenta quanto a classificação de despesas para evitar registros indevidos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré. Exercício Financeiro 2016. Pelo Conhecimento. Pelo Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o

parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 667/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015795/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IZAURA CARVALHO DA SILVA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 461/2021 – GAV

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 41/03, concedida a servidora IZAURA CARVALHO DA SILVA COSTA, CPF nº 150.904.773-53, RG nº 293.131-PI, ocupante no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C4”, Matrícula nº 027446, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-P, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 699/2021, de 25/05/2021 (peça 01, fl.47), publicada no DOM nº 3.039, de 10/06/2021, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **R\$2.402,12 (Dois mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.	R\$2.402,12
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.402,12

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004620/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LUCAS SILVA BEZERRA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 462/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Lucas Silva Bezerra de Sousa, CPF nº 994.259.123-00, RG nº 3.506.447-PI, por seu representante legal Maria do Socorro Silva, devido ao falecimento do Sr. Waldeck Bezerra, CPF nº 078.291.833-68, RG nº 3.535.207-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER, no cargo de Agente de Execução Administrativo e Financeiro, Classe “C”, Ref. 34, ocorrido em 02/01/16.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 21) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 99/2019 Piauí Previdência (peça 01 fl. 33), datada de 14/01/2019, publicada no DOE nº 36, datada de 20/02/19, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 3.323,62 (Três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	Lei. Compl. Nº 106/2008.			1. 956,42			
Adic. Tempo de Serviço	Lei Compl. Nº 13/1 994 c/c LC N º 033/2003.			472,89			
URP- 26,05%	Decisão Judicial			79 8,31			
VPNI-Grat. Incorp.DAI	Lei Compl. Nº 13/1994			96,00			
TOTAL				3.323,62			
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RA- TEIO	VALOR R\$
Lucas Silva Bezerra de Sousa	06.04.2000	Filho	994.259.123-00	01.02.2016	2021	-	3.323,62

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: Nº 013672/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS CAMPÊLO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 463/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida à servidora RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS CAMPÊLO, CPF nº 077.460.163-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 53-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedro II, com arrimo no art. 19 da Lei Municipal nº 1.131 de 21/12 de 2011 c/c Art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) e o parecer ministerial (Peça 06), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 41/19, de 29/08/2019 (peça 03, fl.15/16), publicada no DOM Edição MMMCM, em 04/09/2019, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), resguardada a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme a Lei Municipal nº 955, de 10 de Março de 2006.	R\$998,00
Total de remuneração do cargo efetivo	R\$998,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média, conforme art. 1º, da Lei municipal Federal nº 10.887/2004.	R\$963,18
Redutor utilizado, art. 40, 1º, III, b, da CF (Proporcionalidade 44,32%).	R\$426,88
PROVENTOS A RECEBER	R\$998,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/ 015687/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ROSANA FERRAZ MOREIRA SARAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 449/2021 – GFI

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Rosana Ferraz Moreira Saraiva, CPF nº 349.315.383-04, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, especialidade Enfermeira, 30 horas, Referência “C4”, Matrícula nº 027627, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da LC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 711/2021 (fl. 98 e 99 - peça 1), datada de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM nº 3.041/2021 (fl.109, peça 1), datado de 14 de junho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.160,67 (Oito mil, cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ROSANA FERRAZ MOREIRA SARAIVA	
CARGO: Técnica de Nível Superior	MATRÍCULA: 027627
ESPECIALIDADE: Enfermeira 30 Horas	REFERÊNCIA: "C4"
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 349.315.383-04
• Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019	
	RS 8.160,67
PROVENTOS A RECEBER	RS 8.160,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/010775/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. CLEMENCIA DE CARVALHO SOARES OLIVEIRA.

INTERESSADO: SEBASTIÃO CARVALHO DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 450/21 – GFI

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerido por Sebastião Carvalho de Oliveira, CPF nº 394.569.003-04, representado por seu curador José Oscar de Carvalho Oliveira, CPF nº 133.994.703-04, em razão do falecimento da servidora inativa Clemencia de Carvalho Soares Oliveira, outrora ocupante do cargo de Zeladora, classe I, nível A, no órgão de lotação Inativos Capital – Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 033627X, cujo óbito ocorreu em 13/02/2012 (certidão de óbito à fl. 23 – peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0619/2021 (fls. 141 - peça 1), datada de 27 de maio de 2021, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 124, datado de 16 de junho de 2021 (fls. 147- peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, na forma discriminada abaixo:

VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)		
Vencimento			Art. 7º § VII, CF/88		1.100,00		
TOTAL							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR (R\$)
SEBASTIÃO CARVALHO DE OLIVEIRA	28/01/1986	Filho (a) (Falecido(a))	394. [REDACTED]	05/05/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/003659/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 463/2021 - GJV

Relatório:

Tratam os autos de comunicação de irregularidade encaminhada à Ouvidora do Tribunal de Contas com pedido de sigilo, conforme Memorando nº 194/2020 (peça 01), questionando a exigência do edital nº 001/2020 do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, o qual exige graduação em administração e/ou ciências contábeis e/ou direito para o cargo de analista de controle interno, em descon sideração à Lei Municipal nº 238/2019, que exige como nível de escolaridade apenas ensino superior.

Conforme se observa nos autos, encaminhada ao relator, a peça foi autuada como denúncia após despacho do relator (peça 02), no qual determinou ainda a citação do prefeito municipal para apresentação de defesa.

Devidamente citado (peça 04), o gestor denunciado, Sr. Edilson Edmundo de Brito, apresentou defesa (peça 08).

Em seguida, o processo foi então à DFAP para análise dos fatos, tendo essa se manifestado conforme consta à peça 14.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, tendo o mesmo emitido parecer de acordo com a peça 15.

Fundamentação:

De acordo ao que se verifica nos autos, o comunicado relata que o cargo de analista de controle interno, descrito no edital nº 001/2020 do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, por meio da Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, ao invés de ter como nível de escolaridade “ensino superior” em geral nos termos da Lei Municipal nº 238/2019, exige graduação em administração e/ou ciências contábeis e/ou direito.

Em sede de defesa, o gestor na peça 08 reconheceu a falha e informou que:

[...] tão logo tenha se verificado o equívoco cometido, procedeu-se a retificação do Anexo I, prevendo como requisito de escolaridade para o cargo de Analista de Controle Interno, qualquer graduação superior; nos termos do previsto na Lei Municipal n.º 238/2019, determinando ainda, novo prazo de inscrições, conforme documentos juntados a esta defesa. (Edital de Retificação 005/2020).

Após análise, o Setor Técnico informou que os editais de concursos públicos devem descrever os cargos seguindo os requisitos de escolaridade e as atribuições de acordo com a lei de criação do cargo, não

podendo o instrumento editalício criar novos requisitos ou atribuições para os cargos ofertados, devendo se ater fielmente as disposições legais.

Portanto, no que diz respeito ao caso em tela, a DFAP concluiu que: “como houve a retificação do edital em comento não se vislumbra mais irregularidades quanto ao fato denunciado”.

Decisão:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAP e em consonância com o parecer do MPC, determino monocraticamente o arquivamento da presente Denúncia.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 22 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009514/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE HENRIQUE JOSÉ NERI
INTERESSADA: JOANA EVANGELISTA NERI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 464/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOANA EVANGELISTA NERI, CPF nº 536.735.733-49, na condição de cônjuge do Sr. Henrique José Neri, CPF nº 065.495.273-68, matrícula nº 075922-8, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, cujo óbito ocorreu em 10.02.2020 (certidão de óbito à fl. 1.6).

Considerando a consonância das informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03, 04 e 18) com os pareceres ministerial (peça 05 e 19), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0440/2021 – PIAUÍPREV – D.O.E nº 107, de 26/05/2021, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 627,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS), conforme discriminado na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	1.045,00					
TOTAL		1.045,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.045,00 * 50% = 522,50					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		104,50					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		627,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
JOANA EVANGELISTA NERI	27/12/1942	Cônjuge	516. [REDACTED]	18/06/2020	VITALÍCIO	100,00	627,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -



TCE-PI INSTITUI
 POLÍTICA DE
 PREVENÇÃO E
 ENFRENTAMENTO
 ASSÉDIO MORAL,
 ASSÉDIO SEXUAL
 E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
 DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
 UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
 DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
03/11/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005259/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Delano de Oliveira Parente Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Dados complementares: Processos Apensados: TC/006883/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P.M. de Redenção do Gurguéia. Advogado(s): Carlos Augusto da Silva, OAB-PI Nº 8.391-A (Procuração peça 17, fls 06) Julgado; TC/004526/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P.M. de Redenção do Gurguéia - Julgado; TC/002406/2016-Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia- Julgado; TC/017674/2015 -Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia- Julgado; TC/013512/2015 - Representação cumulada com medida cautelar referente à irregularidades na Administração da P. M. de Redenção do Gurguéia. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 (Procuração peça 20, fls 05) - Julgado. OBS: foi citado e apresentou justificativa o Sr. Gilmar Mendes Ribeiro Gestor do FMPS (Exercício/2015). INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/09/15 à 08/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS

FERREIRA FOLHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 09/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/09/15 à 08/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 09/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/09/15 à 08/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA - FMS (GESTOR (A)) De: 09/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/09/15 à 08/12/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA - FMAS (GESTOR (A)) De: 09/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) De: 01/09/15 à 08/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) De: 09/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: GILMAR MENDES RIBEIRO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: AMPÁRIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº 16.073) e outros (peça 47, fls. 08)

TC/007793/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS LEAL - CÂMARA

(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (peça 16, fls 19)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013707/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Thales Coelho Pimentel (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 25, fls 20) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (peça 34, fls. 01)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002949/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Reginaldo Soares Teixeira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS Dados complementares: Processos Apensados: TC/004332/2016 - Representação referente a débitos do município de Curralinhos junto à ELETROBRÁS. Representante: Eletrobrás – Distribuição Piauí. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogado: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outros (procuração peça 07, fls 07). Não julgado. TC/013893/2016 - Representação c/c medida cautelar ref. à irregularidades na Administração da P. M. de Curralinhos. Representante: Ministério Público de Contas-TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outro (procuração peça 09, fls 05). Não julgado. TC/015846/2016 - Representação

cumulada com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars contra a P. M. de Currálinhos. Representante: Ministério Público de Contas- TCE/PI. Representado: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito. Advogados: Marvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB-PI 4. 703 e outro (procuração peça 15, fls 14). Não julgado. TC/020028/2016 - Denúncia c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars em face do Atual Prefeito Municipal de Currálinhos – PI. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (Prefeito Eleito - Exercício 2017). Denunciado: Ronaldo Campelo dos Santos (Prefeito Municipal - Exercício 2016). Julgado. TC/022055/2016 - Denúncia c/c Medida Cautelar Contra a P. M. de Currálinhos - Exercício de 2016. Denunciante: Francisco Alcides Machado Oliveira (prefeito eleito). Denunciado: Reginaldo Teixeira Soares (ex-prefeito). Advogado(s): Tiago Vale de Almeida - OAB/PI nº 6.986 (Peça 02, fls. 07, pelo denunciante). Julgado. INTERESSADO: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 76, fls. 01) INTERESSADO: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRALINHOS Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 76, fls. 01) INTERESSADO: ANA CÍNTIA SOARES TEIXEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRALINHOS INTERESSADO: EDVAN MARTINS DE RESENDE - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CURRALINHOS INTERESSADO: RAIMUNDO FERNANDES LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRALINHOS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014353/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (sem procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 28, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015044/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOAQUIM PIRES -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Genival Bezerra da Silva (Prefeito). Advogado(s): Magda Fernanda do Nascimento Barbosa (OAB/PI nº 18.406) e outros (peça 12, fls. 01, pelo representado)

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 15 (QUINZE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011296/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Israel Odílio da Mata (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 33, fls. 19)

TC/013725/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito). Unidade Gestora:

P. M. DE PIRIPIRI INTERESSADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (peça 35, fls. 22)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000164/2018

APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

TC/006713/2021

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Bento de Sousa Moreira. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

TC/007367/2021

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Maria de Jesus de Sousa Ferreira Costa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

TC/008192/2016

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Ferreira Viana. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

TC/008309/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Miguel das Chagas Mendes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/008902/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Almerinda Josefa Borges Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/009211/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Antônio Maria Alves dos Santos. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/010948/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Carlos Roberto Nunes Ferreira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/012322/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

INTERESSADO(S): ASTRID CASSANDRA NERY RAMOS.
UNIDADE GESTORA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/013658/2020**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Maria Reis da Costa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO**TC/006788/2019**

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUI
Objeto: Alega inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma documentação Web, meses de MARÇO e MAIO do exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco Alves de Oliveira (Gestor do Fundo de Previdência Social de Juazeiro do Piauí).

TC/017246/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES
Objeto: Notícia supostas ilegalidades na majoração dos subsídios dos vereadores do município, em face da aprovação e publicação da Resolução nº 001/2018. Dados complementares: Representante: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Representado: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI nº 7.005 (procurador geral do município, pelo representante) ; Maxwell Martins Dantas - OAB/PI nº 12.077 (peça 17, fls. 01, pelo representado)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**TC/001953/2020**

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

Interessado(s): Antoniel de Sousa e Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 16, fls. 16)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

PRESTAÇÕES DE CONTAS**TC/009412/2018**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 38, fls. 16)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA**TC/012187/2021****APOSENTADORIA - SISPREV.**

Interessado(s): Diocécio Igreja Filho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA**TC/023468/2018**

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE PATOS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI
Objeto: Alega supostas irregularidades referentes à tramitação na Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2018, que dispõe sobre contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal. Dados complementares: Denunciado: Agenilson Teixeira Dias (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Esdras Coelho Pereira (OAB/PI nº 18.426). (sem procuração, pelo denunciado)

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)